



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 779/2016 - 1ª Retificação**

**O DIRETOR DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA**, designado pela Portaria Interinstitucional nº 1 publicado no Diário Oficial da União de 27
de Novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14
de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário
Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ: 09.325.109/0001-73

CTF: 2.476.425

ENDEREÇO: Avenida Afonso Petschow, 4040 - Bairro Industrial - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sailon Noernberg

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (47) 3641-5300 - sailon.noernberg@arteris.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02001.005350/2007-62

Relativa às atividades de afugentamento, salvamento/resgate da fauna terrestre necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Rodovia BR-116/PR-SC, operação do trecho entre o município de Curitiba e a divisa SC/RS.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 713/2008 - Renovação e é válida até 16/12/2021, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

29 NOV 2017

Amado Pereira de Cerqueira Netto

Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 779/2016 - 1ª Retificação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) ao NLA-PR (Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama no Estado do

Paraná), de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 779/2016 - 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Avistar Engenharia de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda – ME

Telefone comercial: (41) 3262-2557

CNPJ/CPF:

07.454.811/0001-01

CTF:

5.322.678

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Cássia Gabrielli Padilha

CPF:

045.200.429-25

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(41) 3262-2557 /

ambiental1.avistar@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Locais de supressão vegetal e obras emergenciais ao longo da Rodovia BR-116/PR/SC, do km 115 (Curitiba/PR) até a divisa SC/RS		Paraná e Santa Catarina

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Mastofauna, herpetofauna, avifauna	Afugentamento e manejo de fauna visando a mitigação de impactos decorrentes de atividades de supressão de vegetação e obras emergenciais em geral	Pinção, bastão herpetológico, caixas de armazenamentos	Nenhuma

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico 02017.000093/2016-94 NLA/PR/IBAMA e as recomendações do Parecer Técnico nº 8/2017-NLA-PR/DITEC-PR/SUPES-PR.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 779/2016 - 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

- 2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos.
- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro Universitário Facvest – Unifacvest¹ e Museu de História Natural Capão da Imbuia²

ENDEREÇO:

1. Rua Marechal Floriano, 947.
CEP: 88501-103 – Lages/SC
2. Rua Prof. Benedito Conceição, 407.
CEP: 82.810-080 Curitiba/PR

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

1. (49) 9822-3533 / costa_atila@hotmail.com
2. (41) 3313-5480 / vabilhoa@uol.com.br

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

**RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA
RET nº 01**

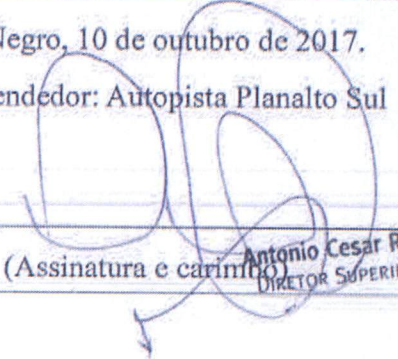
PROCESSO IBAMA: <u>02001.005350/2007-62</u> EMPREENDIMENTO: Rodovia BR-116, trecho entre o município de Curitiba/PR e a divisa entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul	Uso exclusivo do Ibama	
	AUTORIZAÇÃO (Abio) 779/2016 1ª Retificação	VALIDADE DA RET 16/12/2021

A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a RET anterior. Verificar os procedimentos para aferição da validade desta RET no corpo da respectiva autorização (Abio) relacionada.

Declaro, para os devidos fins, que toda a equipe técnica de campo abaixo listada possui aptidão técnica para realização dos trabalhos, bem como se encontra devidamente regular perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA e os respectivos Conselhos de Classe, quando existirem.

NOME	CPF	FORMAÇÃO
Cássia Gabrielli Padilha	045.200.429-25	Biologia
Fernanda Gatto de Almeida	097.884.448-30	Biologia
Marcos André Navarro	071.473.189-78	Biologia
Rafael Ruffino Amorin	065.880.619-00	Biologia
Bruno Sassi	066.363.469-57	Medicina Veterinária
Maria Eduarda Noriller Rodrigues	006.178.049-90	Medicina Veterinária
Simone de Andrade	041.362.479-07	Biologia

Rio Negro, 10 de outubro de 2017.
Empreendedor: Autopista Planalto Sul


 (Assinatura e carimbo) Antonio Cesar Ribas Sassi
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

Uso exclusivo do Ibama

nº SEI da Abio:

Válido somente sem rasuras

A VALIDADE DESTA RELAÇÃO DEVE OBRIGATORIAMENTE SER CONFERIDA NO SÍTIO ELETRÔNICO:

<http://licenciamento.ibama.gov.br/Rodovias/BR%20116%20PR-SC%20Trecho%20Curitiba%20-%20Divisa%20SC-RS/>

